



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 20210915-01/GAB/PMQ/PA

PROCESSO n° 9/2021 - 012

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E NÃO PERECÍVEL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL

Versa o presente parecer acerca do realinhamento de preço dos Contratos n° 20210814 firmados entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e Secretarias e a empresa V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO – ME, com a finalidade de fornecimento de gêneros alimentícios e não perecível, para compor os kits de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal.

Neste sentido, através de pedido manejado pela empresa V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO – ME, através do seu representante legal, informa a necessidade de realinhamento de valores contratuais, para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base no aumento dos alimentos.

Instruem ainda o presente processo:

- Ofício da contratada;
- Matérias sobre o aumento;
- Cópia do contrato;
- Despacho do Prefeito.

É o relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Ao analisar os autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, Cláusula Décima Quarta, está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, então vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...).”

No que tange ao processo de contratação, ratificamos que a Lei nº 8.666/93 que rege as Licitações e Contratos, conceitua, fixa e padroniza as bases para a feitura de um contrato.

Neste contexto, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

Desta feita, o Aditivo ao Contrato deve estar vinculado às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012 e seus anexos, bem como demais peças que constituem o Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Cabe ressaltar, por trata-se de realinhamento de valor, o contrato houve a apresentação da dotação orçamentária, atendendo a exigência legal de disponibilidade de recursos e a garantia dos créditos para a formalização do instrumento de aditivo ao contrato pretendido.

A respeito desse tema, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do realinhamento requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada. É o parecer que submeto a apreciação superior.

É o parecer.

Quatipuru -PA, 17 de setembro de 2021.

PABLO TIAGO SANTOS GONÇALVES
OAB/PA 11.546